

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DA ESTRADA DE FERRO CARAJÁS QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT E A VALE S.A.

A União, por intermédio da **Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT**, Autarquia Federal inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.898.488/0001-77, integrante da Administração Federal indireta, com sede em Brasília, Distrito Federal, no Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho 3, Lote 10, Polo 8 do Projeto Orla, doravante denominada **ANTT**, neste ato representada por seu Diretor-Geral, o Sr. Rafael Vitale Rodrigues, brasileiro, casado, servidor público federal, portador do RG nº 27.414.800-6, SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 286.610.578-84, nomeado por Decreto de 19 de julho de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 20 de julho de 2021, e

a **Vale S.A.**, sociedade por ações, com sede na Praia de Botafogo, nº 154, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob nº 33.592.510/0001-54, doravante denominada **Concessionária**, neste ato devidamente representada por seu Diretor-Presidente, o Sr. Gustavo Duarte Pimenta, brasileiro, casado, economista, portador do RG nº 5.762.765, SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 035.844.246-07, e seu Vice-Presidente Executivo de Assuntos Corporativos, o Sr. Alexandre Silva D'Ambrósio, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 7.124.595-9, SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 042.170.338-50.

Considerando o que consta no Processo Administrativo nº 50500.189476/2024-01; resolvem celebrar o presente 6º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão ("**Contrato**"), mediante condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 O presente 6º Termo Aditivo tem por objeto: (i) dispor, no 3º Termo Aditivo ao Contrato, sobre compromisso de pagamento, por parte da Concessionária, relacionado a Ajuste Regulatório Preliminar, (ii) prever a compensação de haveres e deveres não tributários relacionados ao referido compromisso de pagamento; e (iii) alterar a redação dos itens 4.2.3 e 4.2.4, Capítulo II, Apêndice A, do Caderno de Obrigações, Anexo 1, do 3º Termo Aditivo ao Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS ALTERAÇÕES

2.1 O Contrato de Concessão passa a vigorar com as alterações descritas na presente Cláusula.

- 2.1.1 Fica alterada a subcláusula 1.1.1 do **3º Termo Aditivo** ao **Contrato**, que passa a vigorar com a seguinte redação:
 - "(i)(a) **Ajuste Regulatório Preliminar**: pagamento feito pela **Concessionária**, que não denota ato de liberalidade, prévio à instauração do procedimento previsto na Instrução Normativa TCU n° 91, de 22 de dezembro de 2022, com vistas à prevenção ou à futura extinção de litígios entre a **Concessionária** e a União.

(...)

- (xliv)(a) **Termo de Autocomposição**: instrumento a ser celebrado com vistas a solucionar, de forma consensual, controvérsias relevantes relacionadas ao **Contrato de Concessão**, em observância à Instrução Normativa TCU n° 91/2022, ou outra que vier a substituí-la;"
- 2.1.2 Fica acrescida a Cláusula 7A ao 3º Termo Aditivo, com a seguinte redação:

"7A Ajuste Regulatório Preliminar

- 7A.1 A **Concessionária** compromete-se a efetuar o pagamento à **ANTT** do valor de R\$ 4.000.000.000,00 (quatro bilhões de reais), a título de **Ajuste Regulatório Preliminar**, como antecipação por eventuais divergências entre o valor da **Base de Ativos** constante do Anexo 6 e o valor da **Base de Ativos** aprovado pela **ANTT**, nos termos da Cláusula 7.
- 7A.2 O valor a que se refere a subcláusula 7A.1 deverá ser pago até o dia 30 de dezembro de 2024, por meio de Guia de Recolhimento à União.
- 7A.3 As **Partes** reconhecem que o pagamento a que se refere a subcláusula 7A.1 não representa reconhecimento de dívida, tampouco trata-se de parcela incontroversa decorrente da apuração em curso na **ANTT** quanto ao levantamento da **Base de Ativos**.
- 7A.4 Na hipótese da não celebração do **Termo de Autocomposição** até 17 de dezembro de 2025, o valor a que se refere a subcláusula 7A.1:
- (i) será utilizado pela Concessionária para os fins previstos na subcláusula 18.1.4; e
- (ii) será corrigido pela variação acumulada do **IPCA**, entre janeiro de 2025 e o mês mais recente com valor divulgado para o índice de reajuste, em relação à data da efetiva compensação a que se refere a subcláusula 18.1.4, inclusive seus eventuais saldos remanescentes."
- 2.1.3 Ficam acrescidas as subcláusulas 18.1.4 e 18.1.5 ao **3º Termo Aditivo** ao **Contrato**, com a seguinte redação:
 - "18.1.4 A Concessionária poderá compensar o Valor de Outorga por ela devido, neste Contrato ou em outros contratos de concessão ferroviária em que figure como parte, com o crédito não tributário que possua em face do Poder Concedente, relacionado ao Ajuste Regulatório Preliminar objeto da Cláusula 7A.
 - 18.1.5 A possibilidade de compensação a que se refere a subcláusula 18.1.4 também se aplica a multas não inscritas em dívida ativa, e indenizações ou deveres financeiros da **Concessionária** perante o **Poder Concedente**, por este formalmente reconhecidos, decorrentes deste **Contrato** ou de outros contratos de concessão ferroviária em que a **Concessionária** figure como parte."
- 2.1.4 Ficam alterados os itens 4.2.3 e 4.2.4, Capítulo II, Apêndice A, do **Caderno de Obrigações**, que passam a vigorar com a seguinte redação:
 - **"4.2.3.** O NSSF do **Segmento Ferroviário** (i) consiste no quociente entre a Média Simples ("MS") da capacidade utilizada (CAP_UTIL), para os 12 (doze) meses do ano de apuração, e a

capacidade instalada (CAP_INST), para o ano de apuração.

$$NSSF, i = \frac{MS \ CAP_UTIL, i}{CAP_INST, i}$$

$$\textit{MS CAP_UTIL}, i = \frac{1}{12} \cdot \sum_{j=1}^{12} \textit{CAP_UTIL}, i, j$$

onde:

CAP UTIL, i, j = Capacidade utilizada, nos termos da regulamentação específica da ANTT, no Segmento Ferroviário i, no mês j;

CAP_INST, i = Capacidade instalada, nos termos da regulamentação específica da ANTT, do Segmento Ferroviário i; e

MS CAP UTIL, i = Média Simples da capacidade utilizada do Segmento Ferroviário i, para os 12 meses do ano de apuração.

4.2.4. A apuração do NSSF é anual, e deverá considerar os 12 (doze) meses do ano de apuração."

CLÁUSULA TERCEIRA DA CONDIÇÃO RESOLUTIVA

- 3.1 Resolve-se de pleno direito a subcláusula 2.1.4 deste 6º Termo Aditivo na hipótese de não celebração do Termo de Autocomposição até 17 de dezembro de 2025.
- 3.1.1 Na hipótese da subcláusula 3.1, a definição e a apuração do NSSF serão aquelas originalmente previstas no 3º Termo Aditivo ao Contrato.

CLÁUSULA QUARTA DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA

- 4.1 O presente 6º Termo Aditivo entrará em vigor com a publicação de seu extrato no Diário Oficial da União - DOU.
- 4.1.1 O pagamento do valor a que se refere a subcláusula 7A.1 do 3º Termo Aditivo, nos termos e prazos estabelecidos, é condição de eficácia deste 6º Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA DA RATIFICAÇÃO

5.1 Ficam mantidas e ratificadas as demais disposições constantes do Contrato, seus anexos e aditivos que não tenham sido expressamente alteradas por este 6º Termo Aditivo ou que não contraponham com o conteúdo desse instrumento.

E por estarem acordados, as Partes firmam este Termo Aditivo, na presença de duas testemunhas, abaixo identificadas.

(assinado eletronicamente) ANTT - AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES RAFAEL VITALE RODRIGUES

(assinado eletronicamente)
VALE S.A.
GUSTAVO DUARTE PIMENTA

(assinado eletronicamente)
VALE S.A.
ALEXANDRE SILVA D'AMBRÓSIO

Testemunhas:

(assinado eletronicamente)
ALESSANDRO BAUMGARTNER
SIAPE: 3336884

(assinado eletronicamente)
JEAN MAFRA DOS REIS
SIAPE: 1213093



Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRO BAUMGARTNER**, **Superintendente**, em 27/12/2024, às 17:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da <u>Instrução Normativa nº 22/2023</u> da ANTT.



Documento assinado eletronicamente por **JEAN MAFRA DOS REIS**, **Chefe de Gabinete**, em 27/12/2024, às 17:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da <u>Instrução Normativa nº 22/2023</u> da ANTT.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Silva D´Ambrosio registrado(a) civilmente como Alexandre S. D´Ambrosio, Usuário Externo**, em 30/12/2024, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da <u>Instrução Normativa nº 22/2023</u> da ANTT.



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Duarte Pimenta**, **Usuário Externo**, em 30/12/2024, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da <u>Instrução Normativa nº 22/2023</u> da ANTT.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL VITALE RODRIGUES**, **Diretor Geral**, em 30/12/2024, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da <u>Instrução</u> <u>Normativa nº 22/2023</u> da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=0, informando o código verificador 28640236 e
o código CRC 92542D6C.